

A OBRIGATORIEDADE DE ESTUDAR A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO PARANÁ

Maria Célia Felski Moscal (Universidade Federal da Fronteira Sul,
celiamoscal@hotmail.com), Nadia Teresinha da Mota Franco, (Universidade Federal
da Fronteira Sul, nadia.franco@uffs.edu.br).

Categoria da apresentação: oral

Resumo:

Desde muito, na vida em sociedade, se observa a diferença de tratamento e de oportunidades entre os homens e as mulheres. Mas é a partir do fortalecimento do patriarcado que as famílias passaram a ser dominadas pelos homens, restando à mulher a posição de submissão e à situação de opressão. Mesmo com leis que determinam a igualdade entre os sexos e a punição da discriminação de gênero, nota-se que subsiste a desigualdade. A educação dentro do ambiente familiar e até mesmo a educação no ambiente escolar reproduz esta situação. Há, inegavelmente, um avanço, fruto das lutas feministas, mas ainda existe grande espaço a percorrer. Uma das situações que ilustra bem a renitente situação de desrespeito aos direitos da mulher é a violência no ambiente doméstico. Justamente no ambiente familiar em que deveria predominar o afeto, a harmonia e a confiança, a mulher aparece como vítima de violência em numerosos casos em nosso país, como mostram as estatísticas. Para coibir esta situação foi aprovada a Lei Maria da Penha, que além de reafirmar o direito da mulher, estabelece mecanismos de prevenção, de assistência, e, de providências legais cabíveis. Como a realidade da violência persiste, além da punição, a solução deve abranger a educação. Neste sentido, foi emitida no Estado do Paraná a Lei nº 18447/2015 que estabelece a semana Estadual Maria da Penha nas Escolas. Para verificar o cumprimento da lei foi aplicado um questionário a três escolas estaduais de Laranjeiras do Sul, cujo resultado se mostra neste trabalho.

Palavras-chave: igualdade, direitos, mulher, educação.

Introdução

A narrativa da história expressa que há muito tempo foram estabelecidas desigualdades e discriminação na relação entre homens e mulheres. O homem vem sustentado por uma supremacia iniciada pela destituição do matriarcado. A partir daí a família fica submetida ao poder paterno, e à mulher, cabe a submissão.

Ao analisarmos a história, verifica-se que desde o nascimento a criança é ensinada o que pode ou não fazer de acordo com o sexo. Elas vão sendo doutrinadas de acordo com os conhecimentos recebidos e em consequência, essa cultura é reproduzida pela sociedade de modo a se tornar naturalizada, lembrando que essa desigualdade entre homens e mulheres muitas vezes começa em casa, e que o sexo feminino está sempre em desvantagem.

Contudo, tal desigualdade se desdobra e alcança diversas formas de violência contra mulher, tendo suas raízes construídas e consolidadas ao longo dos



tempos. No entanto várias foram as iniciativas femininas marcantes nessa trajetória que em cada época tem um registro que foi culminando em uma série de conquistas. As mulheres reivindicam igualdade de direitos e questionam a base de sustentação dessas diferenças, sendo que algumas reivindicações se consolidaram através da legislação. Uma delas foi a promulgação no Brasil da Constituição Federal de 1988 que consagrou vários direitos à mulher, fruto das reivindicações dos movimentos feministas, pois foram estabelecidos direitos iguais da mulher perante o homem e isso foi considerado um marco na história do Brasil.

Apesar da Constituição Federal de 1988 estabelecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, o sistema jurídico ainda se encontra pautado na figura masculina, pois no decorrer da história percebe-se que o direito é masculinizado e os direitos concedidos à mulher encontra-se no sentido de proteção ou garantia. Diante desse processo de dominação dos homens percebemos que não existe processo de dominação separado do de exploração. Pode-se perceber que no decorrer da história foram sendo estabelecidas leis qualificadoras no sentido de proteger e garantir os direitos à mulher.

Percebe-se que as necessidades femininas não estão pautadas no sentido de igualdade humana, mas sim são tidas como especiais, considerando que só adquirem importância devido às diferenças biológicas, como a gestação e a amamentação para as quais são criadas proteções e leis especiais. No Brasil, um exemplo é a Lei Maria da Penha que veio a contribuir para que as mulheres possam ser ouvidas e reconhecidas quanto aos seus direitos e para fazer um enfrentamento com relação a violência doméstica e familiar. A Lei do Femicídio também significa uma vitória para a igualdade entre os sexos, pois traz perspectivas de mudanças, que correspondem à necessidade de que sejam tomadas providências mais rigorosas em resposta aos altíssimos índices de violência contra as mulheres.

Segundo dados nacionais sobre a violência contra as mulheres o índice sobre a violência segue vitimando milhares delas no Brasil. Muitas sofrem vários tipos de violência, dentre elas: a violência física, psicológica, moral, patrimonial, sexual e é preciso ressaltar que muitas dessas agressões são silenciadas, pois o medo de denunciar seus parceiros faz com que o sofrimento se prolongue levando em alguns casos até a morte. Mas não foi o caso de Maria da Penha que não silenciou, muito pelo contrário, sua história de superação e luta foi um marco para a história do Brasil.

A Lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha (LMP) é em homenagem à ela, Maria da Penha Maia Fernandes, que batalhou judicialmente por vinte anos pela condenação do seu agressor. Maria da Penha é cearense, farmacêutica e foi casada com o professor Marco Antônio Heredia Viveiros, que lhe aplicava várias agressões. Tais agressões foram se tornando tão frequentes que na manhã de 29 de maio de 1983 ela sofreu uma tentativa de homicídio pelo marido, levando um tiro nas costas enquanto dormia. Indagado pela polícia a versão do marido foi que o casal tinha sido atacado por assaltantes e que estes seriam os autores do disparo. Em consequência, Maria da Penha ficou paraplégica. E essa não seria a única tentativa, meses depois, ele tentou eletrocutá-la durante o banho, mas não teve êxito, pois Maria da Penha foi atendida a tempo.

Após isso, ela saiu de casa e segundo o seu relato, foi nesse momento que toda dor e sofrimento deram lugar à força, o que a fez formalizar uma denúncia contra o marido, seu agressor. Quase vinte anos se passaram e a justiça brasileira não havia dado decisão ao seu caso e o crime quase prescreveu. Diante do descaso e depois de esgotar todos os recursos internos do País Maria da Penha recorreu a



Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vinculada à Organização dos Estados Americanos. Depois de um trâmite rápido o Estado brasileiro foi condenado pela negligência aos casos de violência doméstica. A grande repercussão Internacional do fato colocou as autoridades brasileiras na berlinda. A discussão chegou ao Governo Federal e em 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha.

A LMP trata especificamente da violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece para ela medidas de assistência e proteção. Dispõe a lei também que devem ser asseguradas as oportunidades e as facilidades para não só viver sem violência, como para preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Ao poder público cabe desenvolver políticas que garantam os direitos das mulheres, e, à família, à sociedade e ao próprio poder público cabem, em conjunto, criar as condições necessárias para sua efetiva fruição.

A efetividade da lei dependerá grandemente da ação do Estado para a proteção da mulher, através de instrumentos como delegacias especiais da mulher; eficazes programas assistenciais advindos das esferas federal, estadual e municipal; fornecimento de transporte e abrigo à mulher e aos seus dependentes que estejam em situação de violência; atendimento especializado de saúde; entre outros. O preparo adequado de todos os profissionais envolvidos no atendimento da mulher ofendida é indispensável. Todos devem compreender que a violência não é somente a física, mas a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral. A atuação da sociedade e da família ao lado do Estado são indispensáveis para a defesa da mulher no ambiente doméstico.

Já foi o tempo em que a máxima “em briga de marido e mulher não se mete a colher” era aceitável. Toda a sociedade deve estar engajada na defesa da mulher. A mulher é elemento que contribui, tanto quanto o homem, com o desenvolvimento do país, assim como para à educação das crianças, e, negligenciar a dignidade da mulher significa prejuízo para toda a sociedade. Além de atuar de forma reativa à violência estabelecida, é necessário prevenir. Pode-se obter grande eficácia através da educação de todos os membros da sociedade, a iniciar desde a mais tenra idade.

Um dos espaços privilegiados para quebrar paradigmas e trabalhar para a resignificação de posturas sociais equivocadas é a escola. O ambiente escolar, assim, pode servir como um importante espaço para a prevenção, através do preparo das futuras gerações para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Debater sobre a Lei Maria da Penha nas salas de aula é de grande relevância na formação de todos os educandos que estão em fase de desenvolvimento.

Neste sentido, foi elaborada a Lei 18447, de 18 de março de 2015, que institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas do Estado do Paraná, ou seja, que anualmente, todo o mês de março, por uma semana, a Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha, possa ser trabalhada nas escolas. O art. 1º trata dos objetivos que a lei pretende alcançar, a saber: a) instruir os alunos no combate à violência contra a mulher; b) conscientizar a comunidade escolar acerca da importância dos direitos humanos; c) fomentar a reflexão a respeito do combate à violência contra mulher; e, d) evidenciar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias a este respeito. Sobre a forma como as escolas atenderão ao disposto na Lei, o art. 2º obriga que seja esta semana desenvolvida juntamente às comemorações em alusão ao Dia Internacional da Mulher.



A verificação do cumprimento da Lei Estadual 18447/2015

Como forma de averiguar se esta LMP já está sendo trabalhada nas escolas do município de Laranjeiras do Sul e verificar se as mesmas estavam cumprindo o que determina a Lei 18447/2015, foi elaborado um questionário e encaminhado a três escolas estaduais.

Nenhuma das escolas aplicou a lei na forma como esta define. Entretanto todas trabalharam o conteúdo da LMP, no período pesquisado (março de 2015, início da vigência da Lei, a julho de 2016) de diversas maneiras, a saber: uma incluindo no Plano de Ação da escola e no Plano de Trabalho Docente de todos os professores, de forma interdisciplinar; outra, estabelecendo que cada professor contemple essa Lei no seu plano de trabalho, com a liberdade de trabalhar ao longo do ano letivo; outra, ainda, realizando atividade pontual, por iniciativa de uma professora, que, pela repercussão do trabalho, teve este publicado no site do Núcleo Regional de Educação.

Conclusões

É através da educação que a sociedade muda. O passado e o presente são de violência contra a mulher, especialmente no âmbito doméstico. Por isso, a Lei 18447/2015 vem ao encontro da edificação de uma sociedade melhor, quando determina que as escolas estaduais do Estado do Paraná realizem anualmente, no mês de março, a Semana Estadual Maria da Penha.

Referências

BORGONHONE, Eny Ribeiro. Violência doméstica e familiar contra a mulher face à lei maria da penha. Tese de Doutorado, Curso de Direito, Faculdade de Direito de Vitória, 2008.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes. Relatório Anual 2000, n. 54, abr. 2001. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 01 out. 2016.

CORDEIRO, Marília Nadir de Albuquerque. A evolução do pátrio poder: poder familiar. **Conteúdo Jurídico**, Recife, abr. 2016.

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. In: JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR, Paraná, 16., 2014, Curitiba. **Anais**. Curitiba: UFPR, 2014.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do estado. São Paulo: Centauro, 2002.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

